

## Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



## RESOLUÇÃO CONSU nº 63, de 13 de julho 2011

Dispõe sobre as normas para a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho de Administração da UNIFESP em 07/07/2011 de normas para a contratação de Professor Substituto;

## **RESOLVE**

- **Art. 1º.** A contratação de Professor Substituto pela UNIFESP atenderá ao disposto na legislação pertinente bem como nas normas constantes da presente Resolução.
- **Art. 2º.** A Banca Examinadora do processo seletivo para a contratação de Professor Substituto será composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor, em área/departamento afim.
- §1º. Os membros da Banca Examinadora, integrantes dos quadros de docentes da UNIFESP, deverão pertencer aos quadros da universidade há pelo menos 03 (três) anos.
- **§2º.** Excepcionalmente, 01 (um) docente dos quadros da UNIFESP em estágio probatório poderá integrar a Banca Examinadora.
- §3º. Não poderão integrar a Banca Examinadora ou da sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato:
- I apresentar vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, for seu enteado, ou for ou tiver sido seu cônjuge ou companheiro:
- II possuir relação de sociedade com interesses comerciais diretos;
- III for seu orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa.
- **Art. 3º.** As provas do processo seletivo para Professor Substituto serão no mínimo 02 (duas), sendo obrigatórias:
- I arguição do memorial (CV Lattes e breve descrição de atividades acadêmicas e profissionais realizadas);
- II prova didática.



## Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



**Parágrafo único.** A critério do Departamento solicitante e com a finalidade de estabelecimento de critérios objetivos de pontuação, a arguição do memorial poderá ser pontuada em cada um dos seus itens e subitens.

- **Art. 4º.** O Edital de processo seletivo para Professor Substituto deverá especificar o público alvo da prova didática.
- **Art. 5º.** O prazo para inscrição no processo seletivo de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- **Art. 6º.** Será exigido do candidatos a titulação mínima de Doutorado.

**Parágrafo único.** No caso de não haver inscritos ou aprovados com o título de Doutor, o processo seletivo será automaticamente reaberto exigindo-se dos candidatos a titulação mínima de Mestre.

- **Art. 7º.** No caso de contratação de Professor Substituto para a substituição de Docente em licença à gestante, a abertura do processo seletivo poderá se dar a partir do 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) mês de gestação
- **§1º.** O Departamento solicitante deverá juntar ao pedido de abertura do processo seletivo a comprovação do período gestacional.
- **§2º.** O Professor Substituto contratado para substituição de Docente em licença à gestante terá seu contrato encerrado no dia seguinte ao retorno do Docente do Quadro Efetivo substituído.
- **Art. 8º.** O número de Professores Substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores do Quadro Efetivo da UNIFESP.
- **Art. 9º.** O Professor Substituto poderá trabalhar em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.
- Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 02 do CONSU, de 14 de fevereiro de 1996.
- Art. 11. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni Reitor – Presidente do Conselho Universitário